

RELATO Nº 057/2026-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2024-DHNZ2

Edital: Contrato Nº 023/2025. ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA.

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços Remanescentes para Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-388 (Segmento Rural), Trecho Entr. ES-060 (Barra do Jucu) – Xuri – Entr. Br-101 (Amarelos), compreendido entre as estacas 874 a 971, localizada no Município de Vila Velha/ES, com Extensão Remanescentes de 1,94 Km, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I – SR- I/DER-ES.

Diretorias

Interessadas: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES

Assunto: Lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 023/2025.

Base Legal: Lei Federal 14.133/21. Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023. Lei Complementar Estadual n.º 926/2019. Contrato n.º 023-2025.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 023/2025, celebrado com o consórcio supramencionado, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo de serviços.

3. Relatório inicial.

Trata o presente expediente de solicitação de aditamento contratual de valor, nos termos trazidos por sua fiscalização às peças #337 a #342 e #351, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido.

Houve tramitação inicial à Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, bem como à Gerência de Controle Interno – GECOI/DER-ES, com vistas à devida regularização da instrução e dos procedimentos.

Vale registrar que o presente relatório quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 063/2023, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

No que diz respeito ao impacto no custo do contrato advindo do aditamento de valor que se pretende, registro que o contrato em referência foi assinado a um valor de **R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais)**, com data-base de janeiro/2024, e prazo de vigência contratual fixado em 270 (duzentos e setenta) dias corridos, conforme os registros constantes à peça #379 (fls. 01 a 06).

O presente aditivo de valor, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de **R\$ 7.114.359,95** (sete milhões, cento e quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), resultando em um reflexo financeiro global de **20,58%** sobre o valor inicial do contrato, equivalente a **R\$ 1.214.359,95** (um milhão, duzentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo que é pleiteado no primeiro termo aditivo **20,58%** de acréscimos de serviços e nenhuma supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional I do DER-ES - SRI/DER-ES e, sobre eles, aplicado o fator de desconto apresentado pela contratada por ocasião da licitação do contrato (FL=0,6649), conforme depreende das informações lançadas pela Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura e Logística - GEMOB/DER-ES à peça #379.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras - GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #379.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação - GEFIN/DER-ES juntou, à peça #395, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

No entanto, apesar das informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, não foi encontrada nos autos a necessária declaração de existência de dotação orçamentária subscrita pelo Sr. Diretor Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas, em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que deverá ser providenciado.

7. Do Núcleo Especial Jurídico – NUEJ/DER-ES:

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Núcleo Especial Jurídico do DER-ES, conforme registrado na peça #412.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à **GERENCIA DE CONTROLE INTERNO – GECOI/DER-ES**, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos à peça #413, oportunidade em que foram apresentados os apontamentos e considerações pertinentes, constantes da peça #414 a #416.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

De igual maneira, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, registra-se, ainda, a existência de manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura e Logística – GEMOB/DER-ES, atestando o atendimento ao Enunciado nº 55, conforme consta na peça #377, bem como manifestação da DIREN/DER-ES no mesmo sentido, juntada à peça #420.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #407, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos projetos objeto do contrato 023/2025, o aditamento proposto necessita de acréscimo de quantidades no projeto básico de recuperação funcional das rodovias, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão dos projetos em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional I – SR-I/DER-ES e já explicitados nos autos do processo por ocasião das justificativas já lançadas.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da

Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário atualizada, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

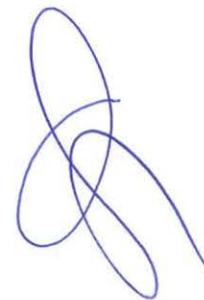
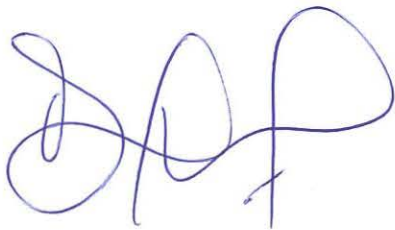
Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do **Termo Aditivo de Valor** ao Contrato n.º 023/2025, havido com a empresa ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA., para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado

Vitória/ES, 9 de junho de 2026.


Jeferson Garcia Lima
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN/DER-ES



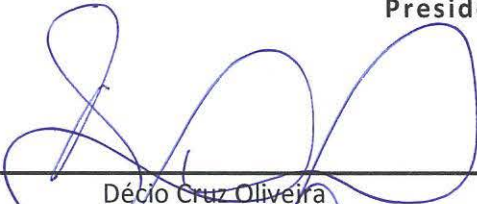
RELATO Nº 057/2026-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 57/2026


Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 057/2026-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2024-DHNZ2, o qual foi incluído na Ata da 9ª Reunião da DICOL realizada no dia 9/6/2026.**




Edmar Fraga Rocha
Presidente da DICOL




Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL




Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL




Silvânia Cardoso Malta
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL